

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2016
DE 28 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO, CAPTAÇÃO E
ARMAZENAGEM DE ÁGUA DA CHUVA.

Art. 1º. Para as novas edificações residenciais unifamiliares, multifamiliares, comerciais, industriais e outras, com área construída igual ou superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), deverão trazer em seu projeto hidráulico a forma de destinação das águas provenientes dos telhados, sacadas, terraços, marquises e outros espaços abertos, estabelecendo mecanismos de reaproveitamento, captação e de armazenagem de água das chuvas.

Parágrafo único. A construção dos sistemas de captação de água deverá atender às normas da legislação vigente, fiscalização Ambiental e Sanitária do Município de São José do Ouro.

Art. 2º. As cisternas deverão ter dimensões de acordo com a metragem da construção, na seguinte proporção:

Área edificada em m²	Capacidade mínima de armazenagem da cisterna
150 a 300 m ²	1.000 litros de água
300 a 400 m ²	2.000 litros de água
400 a 500 m ²	3.000 litros de água
500 a 1.000 m ²	5.000 litros de água
Acima de 1.000 m ²	7.000 litros de água

Art. 3º. A água captada e depositada nos reservatórios deverá ser destinada para fins não potáveis, em atividades que não seja necessário o uso de água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- I – vasos sanitários;
- II – limpeza de áreas externas e de calçadas;
- III - lavagem de automóveis,
- IV – irrigação de hortas, jardins e plantações.

Art. 4º Os reservatórios utilizados no armazenamento da água captada das chuvas de que trata esta lei, deverão ser mantidos em boas condições de higiene e vedação, de forma a evitar a contaminação da água e a consequente proliferação de doenças, evitando local apropriado ao criadouros de mosquitos e de outros vetores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro, 24 de março de 2016.

Lirio Biasi Júnior.- vereador.

Exposição de Motivos
Ao Projeto de Lei nº 05/2016.

Senhores Vereadores:

Quando falamos em consumo sustentável devemos levar em conta todos os mecanismos que possuímos de forma facilitada e de contribuição para a preservação da natureza, seja em termos de luz, água e vegetação (Flora, Fauna etc).

Nesse sentido, a reutilização da água da chuva é uma das principais e melhores formas de gerar economia e preservar o meio ambiente na atualidade, diante dos diversos fatores e ocorrências climática que tem ocorrido nos últimos tempos.

A reutilização da água, pela forma que for, é assunto que vem ganhando cada vez mais destaque, especialmente porque passamos por tempos sazonais de escassez e racionamento de água, o que torna fundamental a busca por soluções eficientes para evitar o desperdício, que contribui de forma sensível no consumo da água.

Uma das melhores formas e maneira de fazer o reaproveitamento de água consiste num sistema próprio de captação de águas da chuva, sendo para isso necessária à instalação de calhas que captem e conduzam a mesma para o reservatório ou cisterna, tomando-se apenas algumas precauções simples para impedir que a água carregue sujeira ou resíduos no local de armazenagem.

O custo-benefício da reutilização de água, segundo especialistas, representa uma redução de aproximadamente 60% dos gastos nas custas mensais do consumidor possuidor de um sistema alternativo. E assim, com esse objetivo é que propomos essa medida, tendo em vista que a água armazenada pode ser utilizada na irrigação de jardins, hortas, limpeza de áreas externas, lavagem de automóveis, limpeza doméstica e também em descargas de banheiros.

Com essas justificativas apresentamos este Projeto de Lei, baseados no sentido de que em médio e longo prazo o investimento a ser empreendido trará benefícios econômicos relevantes, e de outro lado, a contribuição de cada um de nós para com o meio ambiente.

Aguardo o acatamento da presente proposição, na forma apresentada.

São José do Ouro, 24 de março de 2016.

Ver. Lírio Biasi Júnior
Proponente.